



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 068/2021 PE-SRP

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM
ENTRE O MUNICÍPIO DE MORPARÁ E A EMPRESA
GASIQ TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP,
CNPJ: 63.286876/0001-66.**

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, nº. 420, nesta cidade de Morpará-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, 16, Bairro centro, cidade de Morpará-BA, CEP 47.580.000, portador do CPF 004.795.715-89 e Cédula de Identidade 09.814.969-54-SSP-BA, e de outro lado, como Contratado, **GASIQ TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 63.286876/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3.336, Bairro Flamengo, Cidade de Barreiras - Bahia, CEP: 47.802.660, neste ato representada pelos Sócios Srº. Gabriel Barbosa dos Santos brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua São Francisco nº. 208 Bairro Sandra Regina, CEP 47.802-090, na cidade de Barreiras- Bahia, portadora da Cédula de Identidade 0049514849 SSP-BA e CPF 095.923.935-91 e o Srº Albam Paiva Sousa brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Raul Seixas nº. 57, Bairro São Paulo, CEP 47.807-032, na cidade de Barreiras- Bahia, portadora da Cédula de Identidade 0093832800 SSP-BA e CPF 095.625.805-15, conforme Alteração contratual nº 05 22/01/2015, em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 020/2021, originado do Processo Administrativo nº. 058/2021, tendo como objeto o fornecimento futuro e parcelado de peças genuínas, objetivando a manutenção preventiva e corretiva, das máquinas pesadas da atual frota deste Município de Morpará-Ba, conforme Termo de Referência neste Edital e, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o fornecimento futuro e parcelado de peças genuínas, objetivando a manutenção preventiva e corretiva, das máquinas pesadas da atual frota deste Município de Morpará-Ba, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE I – PEÇAS MOTONIVELADORA – PATROL CAT – 120K

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERENCIAS	MARCAS	UND	QNT	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Amortecedor	2A-6908	LUFER	UNID.	1	R\$ 880,00	R\$ 880,00
2	Anel	4K-4879	AGEL	UNID.	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
3	Anel	5J-1086	AGEL	UNID.	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
4	Biela	2W-9128	GHINASSI	UNID.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



5	Bomba D'agua	7E-7398	ITR	UNID.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
6	Bomba Combustível	190-8970	ITR	UNID.	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
7	Bomba Injetora	133-3064	ITR	UNID.	1	R\$ 27.650,00	R\$ 27.650,00
8	Bomba Transmissão	6Y-8764	ITR	UNID.	1	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
9	Bomba De Óleo	4W-2195	GHINASSI	UNID.	1	R\$ 3.760,00	R\$ 3.760,00
10	Bronzina fixa	101-1530	METAL LEVE	UNID.	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00
11	Bucha	146-1842	BIZA	UNID.	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
12	Bucha Biela	2W-0027	BIZA	UNID.	4	R\$ 205,00	R\$ 820,00
13	Calço	2G-6793	FORTRACTOR	UNID.	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
14	Canela Do Escarificador	8J-5299	METISA	UNID.	1	R\$ 419,00	R\$ 419,00
15	Cantos	8E-5529	METISA	UNID.	2	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
16	Capa	9D-3241	NTN-BOWER	UNID.	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
17	Capa	4W-1203	NTN-BOWER	UNID.	1	R\$ 104,00	R\$ 104,00
18	Carte Óleo	115-4118	ITR	UNID.	1	R\$ 8.550,00	R\$ 8.550,00
19	Castanha Regulagem	5D-5206	FORTRACTOR	UNID.	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
20	Castanha Regulagem	8D-5467	FORTRACTOR	UNID.	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
21	Chave	9G-7641	CTP	UNID.	2	R\$ 274,00	R\$ 548,00
22	Correias	9L-1630	CONTINENTAL	UNID.	3	R\$ 174,00	R\$ 522,00
23	Correia	5L-3308	CONTINENTAL	UNID.	3	R\$ 348,00	R\$ 1.044,00
24	Corrente	390-5262 CAT	CATERPILLAR	UNID.	1	R\$ 6.450,00	R\$ 6.450,00
25	Disco	6Y-5352	MIBI	UNID.	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
26	Disco	2G-5369	MIBI	UNID.	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
27	Duocone	9W-7209	CARBONEL	UNID.	1	R\$ 445,00	R\$ 445,00
28	Eixo	147-3309	BIZA	UNID.	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
29	Eixo	8X-7956	BIZA	UNID.	1	R\$ 3.130,00	R\$ 3.130,00
30	Eixo do comando de válvulas	134-5276	BIZA	UNID.	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
31	Eixo do virabrequim	105-1725	BIZA	UNID.	1	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



32	Engrenagem De Giro	106-7130	GHINASSI	UNID.	1	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
33	Filtros Ar-condicionado	7T-7358 CAT	CATERPILLAR	UNID.	1	R\$ 795,00	R\$ 795,00
34	Filtros De Ar Primário	245-6375 CAT	CATERPILLAR	UNID.	2	R\$ 1.015,00	R\$ 2.030,00
35	Filtros De Ar Secundário	245-6376 CAT	CATERPILLAR	UNID.	2	R\$ 894,00	R\$ 1.788,00
36	Filtro Combustível	1R-0762 CAT	CATERPILLAR	UNID.	2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
37	Filtro Hidráulico	1R-0774 CAT	CATERPILLAR	UNID.	1	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
38	Filtro Lubrificante	1R-0739 CAT	CATERPILLAR	UNID.	2	R\$ 398,00	R\$ 796,00
39	Filtro Separador D'agua	326-1644 CAT	CATERPILLAR	UNID.	2	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
40	Filtro Transmissão	328-3655 CAT	CATERPILLAR	UNID.	1	R\$ 1.615,00	R\$ 1.615,00
41	Fixador Unha	8E-6209	ITR	UNID.	10	R\$ 20,50	R\$ 205,00
42	Hélice	241-8534	FORTRACTOR	UNID.	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
43	Junta Do Cabeçote	4P-6930	SABÓ	UNID.	1	R\$ 592,00	R\$ 592,00
44	Lâmina 13 Furos 5/8	5D-9553	METISA	UNID.	2	R\$ 895,00	R\$ 1.790,00
45	Lâmina 13 Furos 3/4	7D-1576	METISA	UNID.	1	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00
46	Mancal	107-7602	ITR	UNID.	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
47	Mangote	247-8602	CTP	UNID.	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
48	Parafusos	4F-7827	BOLT	UNID.	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
49	Parafusos	7X-2565	BOLT	UNID.	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
50	Placa	283-1099	BIZA	UNID.	1	R\$ 8.445,00	R\$ 8.445,00
51	Placa	5T-8366	BIZA	UNID.	3	R\$ 270,00	R\$ 810,00
52	Placa	8W-1749	BIZA	UNID.	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
53	Placa	6G-4524	BIZA	UNID.	6	R\$ 194,00	R\$ 1.164,00
54	Pino Unhas	8E-6208	ITR	UNID.	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
55	Pistão	107-7563	FORTRACTOR	UNID.	4	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
56	Porcas	2J-3506	BOLT	UNID.	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
57	Polia	8X-1805	FORTRACTOR	UNID.	1	R\$ 518,00	R\$ 518,00
58	Reparo	2G-6285	AGEL	UNID.	4	R\$ 433,00	R\$ 1.732,00
59	Reservatório De Água	277-4837	FORTRACTOR	UNID.	1	R\$ 2.690,00	R\$ 2.690,00
60	Retentor	5S-2106	APC	UNID.	3	R\$ 97,00	R\$ 291,00
61	Retentor	7E-7589	APC	UNID.	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00



62	Roda Dentada	8W-8289	<u>GHINASSI</u>	UNID.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
63	Rolamento	9D-3242	NTN-BOWER	UNID.	2	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
64	Rolamento	4W-1204	NTN-BOWER	UNID.	2	R\$ 139,00	R\$ 278,00
65	Tira	5T-2925	ITR	UNID	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
66	Tiras	128-9656	ITR	UNID.	7	R\$ 101,00	R\$ 707,00
67	Tira Desgaste	178-1685	ITR	UNID.	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
68	Unhas	1U-3202	METISA	UNID.	20	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
69	Unidade De Bicos Injetores	107-7733	FORTRACTOR	UNID.	2	R\$ 5.750,00	R\$ 11.500,00
70	Válvula De Admissão Do Cabeçote	113-6180	METAL LEVE	UNID.	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
71	Válvula Escape	105-1779	METAL LEVE	UNID.	6	R\$ 323,00	R\$ 1.938,00
72	Válvula	6B-9664	METAL LEVE	UNID.	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL DO LOTE:		R\$ 169.700,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).					

LOTE IV - PEÇAS MOTONIVELADORA – PEÇAS RETROESCAVADEIRA 416E CAT.

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	MARCAS	UND	QUANT	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Amortecedor	9W-9910	BIZA	UND	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
2	Anel	9U-8886	AGEL	UNID	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
3	Arruela	9R-0158	SKIPPA	UNID	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
4	Articulação	204-3080	ITR	UND	1	R\$ 475,00	R\$ 475,00
5	Bomba D'água	225-8016	ITR	UND	1	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
6	Bomba De Combustível	228-9129	ITR	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
7	Bomba Da Transmissão	121-7385	ITR	UND	1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
8	Bucha	9R-1104	BIZA	UND	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
9	Bucha	9R-1107	BIZA	UND	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
10	Cabo	209-3366	SUPERFLEX	UND	1	R\$ 295,00	R\$ 295,00
11	Chave	110-7887	CTP	UND	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
12	Correia Ar Condicionado	3P-0130	CONTINENTAL	UND	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
13	Correia Alternador	130-3216	CONTINENTAL	UND	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
14	Cruzeta	174-4643	STHAL	UNID	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
15	Disco	238-5291	MIBI	UNID	5	R\$ 248,00	R\$ 1.240,00
16	Disco	274-4553	MIBI	UNID	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
17	Filtros Ar	211-2660	CATERPILLAR	UND	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



18	Filtros Ar Condicionado	211-2661	CATERPILLAR	UND	2	R\$ 735,00	R\$ 1.470,00
19	Filtro De Ar Primário	293-4053CAT	CATERPILLAR	UND	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
20	Filtro De Ar Secundário	227-7449CAT	CATERPILLAR	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
21	Filtro Hidráulico	465-6505CAT	CATERPILLAR	UND	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
22	Filtro Óleo Lubrificante	7W-2326CAT	CATERPILLAR	UND	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
23	Filtro Separador D'água	228-9130CAT	CATERPILLAR	UND	2	R\$ 975,00	R\$ 1.950,00
24	Filtro Separador D'água	156-1200CAT	CATERPILLAR	UND	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
25	Filtro Separador De Óleo	361-9554CAT	CATERPILLAR	UND	2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
26	Filtro Da Transmissão	119-4740CAT	CATERPILLAR	UND	3	R\$ 525,00	R\$ 1.575,00
27	Fixador Unha	8E-6209	ITR	UND	25	R\$ 14,50	R\$ 362,50
28	Hélice	142-3391	FORTRATCTOR	UNID	1	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
29	Junta	225-6005	SABÓ	UNID	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
30	Lâminas	9W-8215	METISA	UND	6	R\$ 1.555,00	R\$ 9.330,00
31	Parafusos	3F-5108	BOLT	UND	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
32	Parafusos	1D-4566	BOLT	UND	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
33	Parafusos Do Dente	4F-3657	BOLT	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
34	Pino Unha	8E-6208	ITR	UND	25	R\$ 17,00	R\$ 425,00
35	Pino	9R-3933	ITR	UNID	2	R\$ 93,00	R\$ 186,00
36	Ponta Penetração	208-5235	METISA	UND	12	R\$ 174,00	R\$ 2.088,00
37	Porcas	4K-0367	BOLT	UND	50	R\$ 8,10	R\$ 405,00
38	Porca	1D-4719	BOLT	UND	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
39	Reparo Do Cilindro Do Estabilizador	397-5181	APC	UND	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
40	Reparo Do Cilindro Do Giro	377-9352	APC	UND	2	R\$ 498,00	R\$ 996,00
41	Reparo Do Cilindro Da Lâmina	276-4172	APC	UND	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00
42	Reparo Do Cilindro Do Levante	233-2628	APC	UND	2	R\$ 172,00	R\$ 344,00
43	Reparo Do Cilindro Da Caçamba	230-9357	APC	UND	2	R\$ 198,00	R\$ 396,00
44	Retentor	216-4457	SABÓ	UNID	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
45	Rolamento	210-5932	NTN-BOWER	UNID	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
46	Rolamento	198-7823	NTN-BOWER	UNID	1	R\$ 855,00	R\$ 855,00
47	Sistema Elétrico Sensor	235-8747	ITR	UNID	1	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00



48	Tampa	251-3227	CTP	UNID	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00
49	Unhas	135-8203	METISA	UND	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
50	Vela	232-6662	DISA	UNID	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 56.936,50							
(CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)							

- 1.1 – Objetivando melhor adequação do fornecimento ao atendimento do seu propósito, o Município de Morpará-BA se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços e/ou fornecimento, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados e/ou fornecimento.
- 1.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato será de 12 meses contados a partir de sua assinatura ou até enquanto houver a necessidade dos serviços contratados e/ou fornecimento, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Morpará -BA, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Morpará-BA até a data limite de que trata este item.
- 2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO – Eventuais interrupções nos serviços e/ou fornecimento provocadas por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao município de Morpará-BA por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Morpará-BA, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE:
02.09.000 SEC. DE INFRA ESTR., DESENVOL. URBANO E SEV. PUBLI
PROJETO / ATIVIDADE:
2060 – Desenvolvidos das Ações do Fundo Municipal de Petróleo - FEP
2084 – Desenvolvimento das Ações da Sec. de Infraestrutura desenvolvimento Urbano e Serviços;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE:
0100; 0142.

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor dos serviços e/ou fornecimento ora contratados será de **R\$ 226.636,50** (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) a serem pagos até o



dia 30 do mês seguinte aos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas e atesto do setor competente, obedecidos os preços constantes na Proposta apresentada pelo Contratado e constante no presente Processo.

5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e/ou fornecimento contratados, de acordo com as condições constantes neste Processo de Pregão Presencial e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados e/ou fornecimento;

5.2 – O Município de Morpará-BA poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Morpará-BA considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços e/ou fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Morpará-BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Morpará-BA dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Morpará-BA;

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Morpará-BA, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Morpará-BA. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;



6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Morpará-Ba se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo servidor: Sr. **Alexander Santos de Almeida**, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Infraestrutura, tel. (77) 3663-2486, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura respectivamente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.4 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.6 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7 – O(s) fiscal(is) poderá(ão) realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.8 – O(s) fiscal(is), ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá(ão) comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 13.303 de 2016.

7.10 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82,83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.



7.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

Cláusula Oitava – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 – Em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Morpará-BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

8.1 - Para infrações de pequena relevância – Advertência;

8.2 - Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

8.3 - Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- b) Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
- d) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Ocorrendo atrasos na execução do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

8.4 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.5 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.6 - atraso superiores a 10 (dez) dias na execução do objeto - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

9.1 O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2 - A paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Morpará-BA;



- 9.3 - A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Morpará-BA;
- 9.4 - O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- 9.5 - O cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- 9.6 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 9.7 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.8 - A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.10 - A supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.11 - A suspensão da execução do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços e/ou fornecimento já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- 9.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 9.14 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.15 A rescisão poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação.
- 9.16. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:



- 10.1 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.
- 10.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;
- 10.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.
- 10.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.9 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.10 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.11 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13- Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do Termo de referência;
- 10.14 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações;
- 10.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como seguros salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, e sob nenhum pretexto, qualquer



responsabilidade de danos morais ou financeiros e caso os empregados da CONTRATADA venham a sofrer eventuais acidentes.

10.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

10.18 - Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

10.19 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.20 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

11.1 – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

11.2 – Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

11.3 – Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

11.4 – Encaminhar a CONTRATADA as requisições de serviços e/ou fornecimento; publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

11.5 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

11.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.7 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;

11.8 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.9 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.10 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

11.11 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.12 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

11.13 - Publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:



- 12.1. Os produtos deverão ser fornecidos ao Município de Morpará - Bahia, mediante requisição, de forma parcelada, emitida pelo departamento de compras do município.
- 12.2. A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.
- 12.4 - Os materiais, objeto deste certame, serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de infraestrutura, situada na Avenida Felisberto Alves de Almeida, 212, Bairro Jesi Donato, Cidade de Morpará – BA e/ou mediante indicação da(s) Secretaria(s) Responsável pelo pedido;
- 12.5. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 12.6. Ao Município de Morpará-Bahia é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.
- 12.7. Os produtos serão recebidos:
- 12.7.1. Provisoriamente, para efeito de realização de testes e posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 12.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente a aceitação.
- 12.8. Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) produto(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo acordados;
- 12.9. O fornecimento será efetuado, de acordo com necessidades da Secretaria Solicitante.

Cláusula Décima terceira – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS –

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 13.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais correrão por sua conta exclusivos;
- 13.2 – Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas na licitação e apresentadas na data da apresentação da Proposta, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 13.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;
- 13.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 13.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 13.3 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Morpará-BA, bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados, se for o caso;



- 13.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda à terceiros, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento.
- 13.5 - Entregar o objeto vinculado a este contrato, na sede da Cidade de Morpará – BA, mediante à requisição da Secretaria Municipal de Saúde no local indicado pela mesma.
- 13.6 – Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 13.7 – Registrar por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente as referentes a reajustes de preços.
- 13.8- Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços e/ou fornecimento que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

Cláusula Décima Quarta– RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços ou fornecimentos contratados;

- 14.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Morpará-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- 14.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da Proposta ou de má administração do Contratado;
- 14.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Décima Quinta– DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Morpará-BA, durante a execução dos serviços ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula décima Sexta - COBRANÇA JUDICIAL - A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO – O Município de Morpará-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Morpará-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Oitava – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Morpará - BA, 25 de novembro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito de Morpará
Contratante

GASIQ TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 63.286876/0001-66
Contratado

EDILENE SANTOS AZEVEDO

Procuradora Geral do Município
OAB/BA 56189

Testemunhas

1) _____

RG:
CPF:

2) _____

RG:
CPF: